

CONTRATO Nº 142/2016
Tomada de Preços 016/2016
Processo LC n.º 106 – Homologado em 29/06/2016

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MARCELO FABIANO TIECKER - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, telefone para contato n.º 45-3282-1805, neste ato representada por seu sócio proprietário, o senhor Marcelo Fabiano Tiecker, portador da Cédula de Identidade nº 5.722.547-5 e do CPF/MF nº 004.976.369-56, tendo em vista que formalizou o processo de **Tomada de Preços n.º 016/2016**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa do ramo, para fornecimento de material e mão de obra necessária, visando a pintura dos seguintes locais públicos:

Item 1: Pintura Externa do Paço Municipal, localizado na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Município de Pato Bragado – PR – Valor Global de R\$ 59.182,73;

Item 2: Pintura externa do Portal de Entrada do Município, localizado na PR 495, saída para Marechal Cândido Rondon, no Município de Pato Bragado – PR – Valor Global R\$ 37.919,26.

Parágrafo Único: Ambos os itens devem ser executados conforme Projetos Técnicos e memoriais descritivos, anexos ao Edital de Licitação em referência.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo – Tomada de Preços n.º 016/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de **R\$ 97.101,99 (noventa e sete mil cento e um reais e noventa e nove centavos)**, assim distribuídos:

Item 1 – Pintura do Paço: R\$ 25.836,90 de Material e R\$ 33.345,83 de mão de obra;

Item 2 – Pintura do Portal: R\$ 20.486,45 de Material e R\$ 17.432,81 de mão de obra.

O pagamento será efetuado conforme medição e comprovação da execução do físico-financeira, conforme cronogramas físicos dos serviços, medição realizada pelo com a comprovação de recolhimento dos tributos e encargos trabalhistas.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O Primeiro pagamento fica condicionado à apresentação da ART de Execução dos serviços, devidamente recolhida;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. **(Banco Sicredi – Agência 0715 – Conta Corrente 14682-0)**
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato, prazo de execução dos serviços e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. Os serviços deverão ser executados em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

002.003 – Secretaria de Administração

041221050.2010 – Manutenção, Conservação, Melhorias e Ampliação dos Edifícios Públicos

4.4.90.30.24.00.535 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

4.4.90.39.16.00.539 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e urbanismo

154521300.2034 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

3.3.90.30.24.00.2379 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.39.16.00.2383 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de

1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger

MARCELO FABIANO TIECKER – ME – CONTRATADO
Marcelo Fabiano Tiecker

ORDEM DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 142/2016
Tomada de Preços 016/2016

Objeto: Contratação de empresas do ramo, para fornecimento de material e mão de obra necessária, visando a pintura dos seguintes locais públicos:

Item 1: Pintura Externa do Paço Municipal, localizado na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Município de Pato Bragado – PR;

Item 2: Pintura externa do Portal de Entrada do Município, localizado na PR 495, saída para marechal Cândido Rondon, no Município de Pato Bragado – PR.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.101,99 (noventa e sete mil cento e um reais e noventa e nove centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ n.º 95.719.472/0001-05, **AUTORIZA** a empresa **MARCELO FABIANO TIECKER - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 07.174.945/0001-79, estabelecida na Rua Tibagi, n.º 2727, Município de Pato Bragado – PR, CEP 85.948-000, nos termos pactuados entre as partes através do contrato n.º 142/2016, assinado no dia 29 de junho de 2016 a dar início ao serviço acima citado, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências da Legislação vigente.

Pato Bragado – PR, em 29 de junho de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município